



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (MATÉRIA CRIMINAL)

ORIENTAÇÃO Nº 24/2016

*Assunto: **Orienta os membros do Ministério Público Federal como proceder nos casos de investigação dos crimes de lavagem de dinheiro e outros correlatos***

CONSIDERANDO a necessidade de replicar técnicas bem-sucedidas de investigação envolvendo crimes complexos, tais como crimes de lavagem de dinheiro e seus antecedentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se melhorar a eficiência da persecução penal em relação aos crimes de lavagem de dinheiro ou outros correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, I, da Lei complementar nº 75/93, compete às Câmaras de Coordenação e Revisão “*promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional*”;

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, **ORIENTA os membros que oficiam na área criminal, respeitada a independência funcional, a observarem os seguintes passos nas investigações envolvendo crimes de lavagem de dinheiro ou outros correlatos:**

- 1. Identificar todos os procedimentos e inquéritos que têm por objeto possível superfaturamento de contratos em valor significativo;*
- 2. Obter judicialmente a quebra do sigilo fiscal da empresa contratada, em relação a todo o período de vigência do contrato, até um ano após o fim do último pagamento;*



3. *A partir do conteúdo obtido por meio da quebra, obter, junto ao escritório de inteligência da Receita Federal da Região Fiscal, uma planilha de pagamentos feitos pela empresa contratada a fornecedores por serviços prestados. O objetivo é identificar potenciais prestadores de serviços, especialmente de consultoria, que sejam de fachada, que chamaremos de "empresas alvo";*

4. *Ranquear os fornecedores por volume de recursos recebidos;*

5. *Selecionar aqueles que mais receberam recursos - por exemplo, os 20 que mais receberam - e fazer, a partir da Secretaria de Pesquisa e Análise – SPEA ou de órgão colaborador (como ESPEI da RFB), pesquisas para responder as seguintes questões:*

a) a empresa alvo tem site na internet?

b) a empresa alvo tem sede física compatível com o valor recebido (checagem via google street view ou diligência)?

c) a empresa alvo tem funcionários (pesquisas CNIS e RAIS)? Quantos e quem são eles? Pelas profissões e consultas em bases abertas, tais pessoas têm qualificação técnica para a prestação dos serviços?

d) o proprietário, com base em pesquisas abertas (veículos, residência etc.) tem qualificação para prestar os serviços e condição econômica compatível com a prestação de serviços e o volume de recursos recebidos?

6. *Caso essa pesquisa indique que dada empresa é de fachada, há indicativo de que contratos feitos com a empresa alvo foram simulados com o objetivo de disfarçar a prática de delitos. É provável que essa empresa seja controlada por operador financeiro. Sugere-se que esse operador torne-se o alvo da investigação, devendo ser identificado (por exemplo, por pesquisa de procurações do titular da Pessoa Jurídica, que pode ser laranja) e, confirmando-se que é operador, sugere-se que a investigação foque nele e se torne alvo de medidas judiciais que eventualmente se mostrarem cabíveis.*

Acaso se identifique a existência de "empresas gêmeas" - que são empresas reais, que prestaram serviços, contudo, paralelamente à prestação de serviços, concordaram em ser usadas para fornecer notas fiscais frias e simular parte da prestação de serviços, dissimulando a passagem de propina ou de recursos oriundos de outros crimes federais - deve-se atentar para eventual desproporcionalidade no volume de pagamentos para



identificar potencial pratica de crime.

Os Coordenadores Criminais deverão dar conhecimento desta Orientação aos Procuradores da República que oficiam na área criminal.

Brasília, 18 abril de 2016.

Original assinado

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

Original assinado

JOSÉ OSTERNO CAMPOS DE ARAÚJO
Procurador Regional da República da 1ª Região
Suplente

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Titular

Original assinado

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE
CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Suplente

Original assinado

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador-Geral da República
Titular

Original assinado

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Suplente